Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-69/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16552/2004
PROTOCOLO	**:**	802701
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AMERICO GRUBERT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 2002 (PROPOSIÇÃO)
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 11-9-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Em concordância com o inciso XIX do artigo 22 e o inciso XVI do artigo 26, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer oral do Ministério Público de Contas, **DECIDE**:

I – considerando que não há valores impugnados por danos ao erário aos apenados Evandro Antônio Bazzo e Carlos Américo Grubert, ex-prefeitos do município de Jardim, pela extinção da multa e do presente processo, com relação ao Ordenador de Despesas falecido, Senhor Evandro Antônio Bazzo;

II – pela remessa ao Cartório para os devidos registros, prosseguindo-se o feito com relação ao Ordenador de Despesas Carlos Américo Grubert, até os seus ulteriores termos;

III – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, WALDIR NEVES BARBOSA, IRAN COELHO DAS NEVES e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba